



ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS Nº 059/2022 EM FUNÇÃO DO INÍCIO DO PROJETO EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADA: LMAYER ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.516.651/0001-53, com sede a Rua Ordenações Manuelinas, 303 - sala 01A - Vila Morse, São Paulo/SP, CEP: 05624-070, neste ato por seus representantes legais, SILVANA SANTOS PEREIRA DE SOUZA, portadora do documento de identidade RG Nº 20.527.277-0 SSP/SP e CPF nº 100.795.838-30, inscrita no CRC sob nº 1SP299743/O-9 e JAIR JUSTINO PEREIRA DOS SANTOS, portador do documento de identidade RG nº 11.939.233-1-SSP/SP e CPF nº 009.708.078-05, inscrito no CRC sob nº 1SP144103/O-7.

CONTRATANTE: CACI – CASA DE APOIO AO CIDADÃO, com sede na Rua Alvares Afonso, 43, Parque Vitória – São Paulo/SP, CEP: 02.268-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.639.031/0001-00, neste ato por sua representante legal, Sr. VALDOMIRO SANTANA JARDIM, DIRETOR PRESIDENTE, inscrito no CPF/MF sob nº 039.504.246-10.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e aditam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços profissionais abaixo relacionados:

1.1. DA ÁREA CONTÁBIL

1.1.1. Escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, na modalidade Regime de Competência;

1.2. DA ÁREA FISCAL

1.1.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;

1.1.2. Apuração dos impostos municipais, estaduais e federais e cumprimento das obrigações acessórias, inclusive os retidos na fonte relativos a serviços tomados.

1.1.3. Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.1.4. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais

1.1.5. Procedimentos de fiscalização tributária.

1.3. DA ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.3.2. Elaboração e entrega da ECF - Escrituração Contábil Fiscal ou DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais e documentos correlatos, EFD CONTRIBUIÇÕES e EFD FISCAL;
- 1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4. DA ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- 1.4.2. Manutenção do Registro de Empregados e serviços correlatos;
- 1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. DA ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- 2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos etc., devidamente demonstrados de maneira a se fazer compreensível para contabilização, seguindo sua ordem cronológica;
- 2.1.3. Notas Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas) e respectivos arquivos XML, bem como comunicação de eventual cancelamento delas, devidamente demonstrados de maneira a se fazer compreensível para contabilização, seguindo sua ordem cronológica;
- 2.1.4. Controle de frequência dos empregados (resultado do apontamento mensal, com a informação pontual dos valores/horas a serem pagas/descontadas a título de hora extra, atrasos, faltas etc.) e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.2.1. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
- 2.2.2. Semanalmente, até 02(dias) dias da próxima semana, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;
- 2.2.3. Semanalmente, até 02(dias) dias da próxima semana, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
- 2.2.4. Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento. Para efeito de cálculo, o ponto de corte das informações de folha será no dia 20 (vinte) do mês de referência;
- 2.2.5. No mínimo 05 (cinco) dias antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados devidamente acompanhados do Livro Registro de Empregados.
- 2.2.6. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo ou, se através de arquivos digitais, com a devida confirmação de recebimento, sendo, ainda assim, indispensável que haja protocolo de tudo o que está sendo enviado.

2.3. DOS PRAZOS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- 2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência mínima de 03 (três) dias do vencimento da obrigação. Será, no entanto, disponibilizado pela CONTRATADA cronograma com todas as obrigações previstas à CONTRATANTE, de modo que seja realizada a provisão delas.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DAS PARTES

3.1. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.1.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE em caso de culpa ou dolo.
- 3.1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.1.7.

- 3.1.4.** Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 3.1.5.** Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório deste e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.1.6.** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.1.7.** A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- 3.1.8.** As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente, são estritamente aquelas constantes da cláusula 1ª, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura do presente instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.

3.2. DOS DEVERES DA CONTRATANTE – ENQUANTO NÃO HOUVER PROJETOS

- 3.2.1.** Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 3.2.2.** Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a partir de 23/03/2022, não estando contemplados serviços de emissão de notas fiscais e os serviços de folha de pagamento.
- 3.2.3.** A título de cortesia, a CONTRATADA concederá desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) nos 3 (três) primeiros meses de vigência do respectivo contrato.
- 3.2.4.** Ajustam as partes que, se a CONTRATANTE designar serviços de folha de pagamento, está autorizado o acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para até 3 (três) funcionários/pró-labore.
- 3.2.5.** Ajustam as partes que, se a CONTRATANTE designar serviços de emissão de nota fiscal, está autorizado o acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a emissão de lotes de até 5 notas fiscais mensais.

CLÁUSULA 4ª – DO ADITAMENTO EM FUNÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - SJC

4.1. DO INÍCIO DO PROJETO

4.1.1. O PROJETO se iniciou em 14/10/2022 em conforme o contrato original assim que ocorresse um projeto os honorários seriam ajustados conforme o volume de trabalho que o mesmo gerasse, assim sucessivamente à medida que outros projetos ocorram.

4.1.2. O PROJETO prevê a contratação de uma equipe para administrar e gerenciar o projeto, a contratação de uma Enfermeira, um Supervisor Técnicos e 222 Cuidadores de Saúde para acompanhar Alunos Deficientes de forma que possam frequentar as escolas municipais da região leste sob comando do DGPE - Secretaria Municipal de Educação e Cidadania de São José dos Campos/SP.

4.2. DOS HONORÁRIOS

4.2.1. Em função escopo e quantidades apresentadas ficou ajustada uma contraprestação dos serviços de contabilidade no valor de R\$ 4.790,00 (Quatro mil, Setecentos e Noventa Reais), pagamento este que deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês da prestação de serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.2. Em função dos registros e cadastros necessários à viabilização das contratações deverá ser efetuado um pagamento no valor de R\$ 5.562,50 (Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

4.2.3. Na medida da necessidade de expansão do projeto poderão ser ajustados complementos à essas contraprestações mencionadas nos itens 4,2,1 e 4.2.2 e serão mantidas enquanto durar o projeto.

4.5. DO ADICIONAL ANUAL

4.5.2. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e demais.

4.5.3. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.5.4. No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença.

4.6. DA INADIMPLÊNCIA



- 4.6.2.** Os honorários pagos após a data avençada no item 4.1.1 e 4.2.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês ou fração.



4.7. DOS PARÂMETROS DE FIXAÇÃO E REAJUSTE

- 4.7.2. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do salário-mínimo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 4.7.3. O valor dos honorários previstos no item 3.2., foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.4.3., ficando certo de que caso a média trimestral deles for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 10% (dez por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.
- 4.7.4. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.4.1. incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.4.2.
- 4.7.5. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.8. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 4.8.2. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.
- 4.8.3. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:
- a. *Alteração Contratual;*
 - b. *Abertura de Empresa;*
 - c. *Certidões Negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, ICMS e ISS;*
 - d. *Certidão Negativa de Falências ou Protestos;*
 - e. *Homologação junto à Delegacia Regional do Trabalho;*
 - f. *Autenticação/Registro de Livros;*
 - g. *Encadernação de Livros;*
 - h. *Declaração de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física;*
 - i. *Preenchimento de Fichas Cadastrais/ IBGE;*
 - j. *Cadastro em outros órgãos, como CREA, CRECI, CRC, Sindicatos, Corpo de Bombeiros, Anvisa;*
 - k. *Emissão de notas fiscais (serviços e/ou materiais);*
 - l. *Serviços administrativos de qualquer natureza;*
 - m. *Licenciamento e/ou obtenção de alvarás; dentre outros.*

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.4. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.4.2. O presente aditamento vigorará a partir de 01/10/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente por igual período se não rescindido, por escrito e com mínimo de 30 dias de antecedência de seu término, por qualquer das partes.
- 5.4.3. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.
- 5.4.4. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.
- 5.4.5. No caso de rescisão antecipada por qualquer das partes, a comunicação deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, de modo a garantir o cumprimento das obrigações da empresa e diminuir os reflexos financeiros ao escritório contábil, em função do valor ajustado de honorário ser anual, distribuído em 12 parcelas mensais.
- 5.4.6. A rescisão antecipada do contrato por parte do CONTRATANTE não a isentará do pagamento da parcela adicional proporcional ao período de vigência do contrato no ano em referência.
- 5.4.7. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 5.4.8. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.
- 5.4.9. A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.
- 5.4.10. O presente contrato ainda poderá ser rescindido motivadamente, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ou condição ora convencionada, constituindo o inadimplemento contratual condição resolutiva do presente, sem a necessidade de prévio aviso, operando-se de pleno direito ou, por decisão da CONTRATADA, mediante mera notificação extrajudicial, inclusive admitida a via postal com aviso de recebimento e e-mail.
- 5.4.11. A parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.6, responderá pelas perdas e danos nos termos do art. 389 do Código Civil.
- 5.4.12. A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.
- 5.4.13. A CONTRATANTE indicará, por escrito, o preposto, gerente ou não, encarregado de representá-la (o) perante a CONTRATADA para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do



presente, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas, respondendo a CONTRATANTE em caso de omissão.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 01 de outubro de 2.022.

DocuSigned by:
Silvana Santos Pereira de Souza
8ACE658F128D4D1...
LMAYER ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

DocuSigned by:
[Signature]
120F74G629DE457...
CACI – CASA DE APOIO AO CIDADÃO

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jair Justino Pereira dos Santos
A4FEA6438D3A421...
Nome: **Jair Justino Pereira dos Santos**
RG nº 11939233-1

DocuSigned by:
Ermendes de Oliveira Melo
A9A06EC28FF1494...
Nome: **Ermendes de Oliveira Melo**
RG nº 32652650x